Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3971/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16462/2015
PROTOCOLO	**:** 1634056
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** MURILO ZAUITH
CARGO	**:** PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a **licitação (primeira fase)** realizada pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 73/2015, para a aquisição de material elétrico e eletrônico, material de sinalização visual e afins.

Ao analisar os documentos referentes ao procedimento licitatório, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) considerou regular a licitação, conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 239/2016 (peça n. 19, fls. 499-502).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 4213/2016 (peça n. 20, fls. 503-504), em que concluiu "pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório".

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da licitação (primeira fase), realizada pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 73/2015.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 2010.

É a decisão**.**

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT